MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

EDITAL

_____**VICTOR MANUEL ALVES MENDES, NA QUALIDADE DE PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE DE LIMA:** _____

_____ **FAZ PÚBLICO QUE**, a Câmara Municipal na reunião de 20 de novembro de 2017, aprovou o Regulamento Interno da Comissão Paritária do Município de Ponte de Lima, anexo ao presente edital como sua parte integrante. _____

_____ Mais torna público que o regulamento em questão entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos lugares do estilo. _____

_____ Para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do estilo. _____

_____ Paços do Concelho de Ponte de Lima, 28 de novembro de 2017. _____

O Presidente da Câmara Municipal,

_____

Eng.º Victor Mendes

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

Regulamento da Comissão Paritária do Município de Ponte de Lima

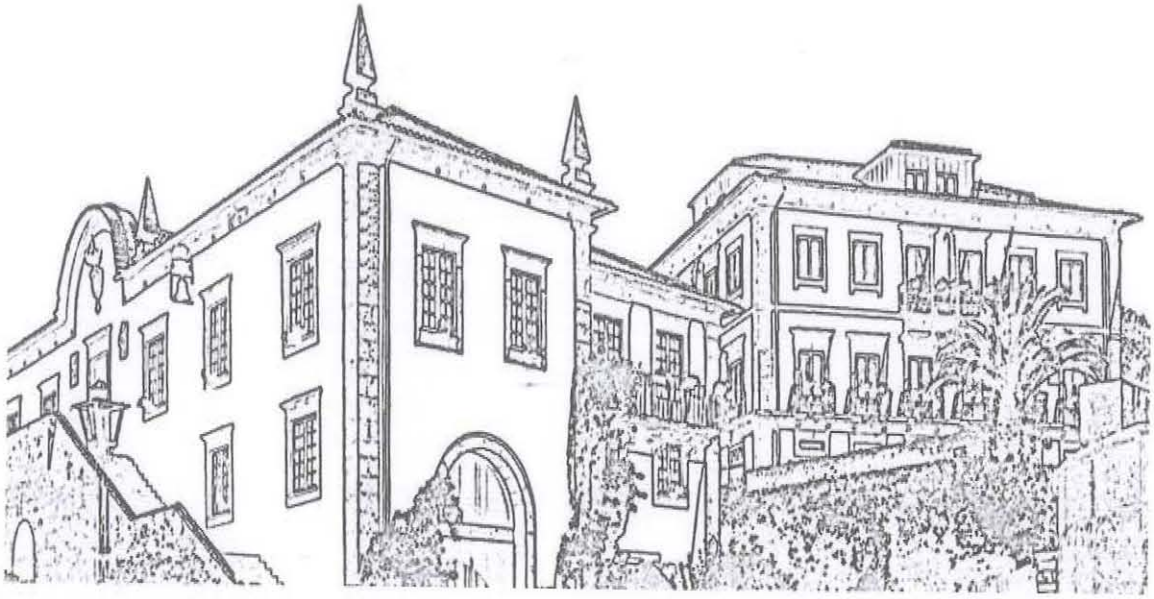

Preâmbulo

O Decreto Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, adapta à administração local o Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na administração Pública (SIADAP), aprovado pela Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas que se lhe seguiram.

O n.º 1, do artigo 22.º do referido Decreto-Regulamentar estabelece que junto do Presidente da Câmara Municipal funcione uma Comissão Paritária com competência consultiva para apreciar propostas de avaliação dadas a conhecer a trabalhadores avaliados, antes da Homologação. Contudo, a lei é omissa relativamente a algumas normas de funcionamento que deverão clarificar aspetos de operacionalização dos trabalhos.

Assim, no uso do poder regulamentar conferido às autarquias locais pelo artigo 241º da Constituição da República Portuguesa, se elaborou o presente regulamento que agora se propõe à aprovação da Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea k), do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º
Objeto

O presente Regulamento define a composição, a competência e o funcionamento da Comissão Paritária da Câmara Municipal de Ponte de Lima, adiante designada por Comissão, no âmbito do disposto no artigo 22.º do Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de setembro, conjugado com o disposto no artigo 70.º da Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas que se lhe seguiram.

Artigo 2.º
Composição

A Comissão é composta por quatro vogais, representantes do órgão executivo e dos trabalhadores, respetivamente, legitimados da seguinte forma:

a) Dois vogais efetivos, representantes da administração, designados pelo Presidente da Câmara Municipal, sendo pelo menos um, membro do Conselho Coordenador de Avaliação, e dois vogais suplentes.
b) Dois vogais efetivos, representantes dos trabalhadores eleitos dentro do universo dos trabalhadores sujeitos ao Siadap 3, em número de seis, dois efetivos e quatro suplentes através de escrutínio secreto.

Artigo 3.º
Processo de eleição dos vogais representantes dos trabalhadores

1 – Os vogais representantes dos trabalhadores são eleitos nos termos da Lei, sendo efetivos os que obtiverem o maior número de votos.

2 - Cada eleitor disporá de um boletim de voto, onde inscreverá o nome da pessoa que elege como seu representante na Comissão.

3 - O eleito deve, preferencialmente ser identificado pelo nome completo, ou no caso de abreviado, de forma que não resulte qualquer dúvida sobre a identidade do trabalhador escolhido.

4 - Os dois trabalhadores que reúnam maior número de votos serão designados como representantes dos trabalhadores, sucedendo-lhes como suplentes e por ordem decrescente do número de votos obtidos os quatro trabalhadores seguintes.

5 - Em caso de empate o desempate será feito:

5.1- Pela antiguidade;

5.2- Pela idade.

6 - São considerados votos nulos:

a) Aqueles que suscitem dúvidas acerca da identidade do trabalhador eleito, incluindo o uso de diminutivo ou alcunha;

b) Os que contenham mais do que um nome;

c) Os que contenham qualquer inscrição além do nome;

d) Os boletins danificados ou que não sejam o impresso original distribuído pela mesa de voto.

Artigo 4.º

Duração do Mandato

O mandato da Comissão tem a duração de quatro anos, devendo a sua constituição ocorrer durante o mês de Dezembro.

Artigo 5.º

Competências

1 - A Comissão tem competências (de natureza consultiva e de apoio ao Presidente da Câmara Municipal) para apreciar propostas de avaliação de desempenho dadas a conhecer a avaliados abrangidos pelo Siadap 3, antes da homologação.

2 - Os pedidos de apreciação da avaliação pela Comissão são formulados pelos avaliados por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, uma única vez, instruídos com os documentos que suportem a sua fundamentação, no prazo máximo de 10 dias úteis após a tomada de conhecimento da proposta de avaliação de desempenho.

3 – O requerimento referido no número anterior encontra-se disponível na intranet do Município de Ponte de Lima.

Artigo 6.º

Distribuição de Funções

1 - Os trabalhos da Comissão são orientados pelo vogal efetivo designado pelo Presidente da Câmara Municipal para o efeito.

2 - No caso de ausência ou impedimento do membro mencionado no número anterior, assume a função o segundo membro efetivo representante do órgão executivo.

3 - Compete ao orientador dos trabalhos convocar a Comissão, dirigir as reuniões e remeter ao Presidente da Câmara Municipal os relatórios referidos no n.º 1 do artigo 7º do presente Regulamento, resultantes de cada reunião.

4 – Em cada reunião da Comissão será designado, por acordo da maioria dos vogais presentes, aquele que exercerá funções de secretário.
5 – Compete ao secretário da Comissão lavrar a ata da reunião que, depois de aprovada, será assinada por todos os vogais presentes, bem como redigir o relatório a que se refere o n.º 1 do artigo 7º.

Artigo 7.º
Funcionamento

1 - Recebido requerimento de apreciação da avaliação a que se refere o n.º 2 do artigo 4º do presente Regulamento, o orientador dos trabalhos convoca a Comissão para reunir no prazo de 5 dias úteis.
2 – A Comissão pode solicitar ao avaliador, ao avaliado ou ao Conselho Coordenador de Avaliação, os elementos que julgue convenientes para suporte ao esclarecimento dos pedidos submetidos à sua apreciação.
3 - A Comissão pode solicitar a presença do avaliador ou do avaliado, bem como de terceiros que possam prestar esclarecimentos sobre matéria em apreciação, aos quais será concedido um determinado tempo para audição, nunca superior a trinta minutos.
4 - Em cada reunião da Comissão convocada para apreciação de propostas estarão presentes os vogais efetivos representantes do órgão executivo e os vogais efetivos representantes dos trabalhadores, e no caso de falta ou impedimento destes, os suplentes pela respetiva ordem sequencial.

Artigo 8.º
Conclusões da Comissão

1 - A Comissão dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar, a contar da data de apresentação do pedido, mediante a emissão de relatório fundamentado, com parecer favorável ou desfavorável sobre a exposição e com proposta de avaliação caso esta seja diferente da atribuída ao avaliado.
2 – O relatório é remetido ao Presidente da Câmara Municipal no prazo de cinco dias úteis após a reunião, podendo o prazo ser prorrogado por igual período sempre que o número de apreciações ou a sua complexidade o justifiquem.
3 – O relatório referido no número 1 deve ser assinado por todos os vogais presentes na reunião.
4 – Quando não exista consenso no resultado da apreciação da exposição do avaliado, o relatório deve conter as propostas alternativas apresentadas pelos vogais e respetiva fundamentação.

Artigo 9.º
Votação

1 - As decisões da Comissão são tomadas por maioria.
2 - Em caso de empate, o orientador dos trabalhos tem voto de qualidade.

Artigo 10.º

Impedimentos

1 - Quando um dos membros da Comissão presente na reunião de apreciação das propostas for parte interessada no processo, quer como avaliador, quer como avaliado, ou quando se verifique alguma das circunstâncias previstas no número seguinte, o respetivo membro não poderá intervir no processo, ausentando-se obrigatoriamente da reunião durante o período que durar a discussão do caso, sem prejuízo do direito de audição ou do disposto no n.º 3, do art.º 6.º, devendo ser substituído pelo membro suplente por ordem sequencial.

2 - Nos termos do disposto do art.º 69.º do Código de Procedimento Administrativo, nenhum membro da Comissão pode intervir em procedimento administrativo ou ato, no âmbito do funcionamento da mesma, nos casos seguintes, excetuando-se as intervenções que se traduzem em atos de mero expediente, designadamente atos certificativos:

a) Quando nele tenham interesse, por si, como representantes ou como gestores de negócios de outra pessoa;

b) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, nele tenham interesse o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, algum parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

c) Quando, por si ou como representantes ou gestores de negócios de outra pessoa, tenham interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;

d) Quanto tenham intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou hajam dado parecer sobre questão a resolver;

e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges, parente ou afim em linha reta ou até ao segundo grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem vivam em economia comum ou com a qual tenham uma relação de adoção, tutela ou apadrinhamento civil;

f) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

Artigo 11.º

Omissões

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente Regulamento, aplica-se o disposto na Lei 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas que se lhe seguiram, e no Decreto-Regulamentar n.º 18/2009, de 4 de Setembro, e demais legislação em vigor sobre esta matéria, bem como o Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 12º

Reavaliação e alteração do Regulamento

O presente Regulamento será objeto de reavaliação sempre que a experiência da sua aplicação demonstre que tal se revela pertinente.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento, após a sua aprovação em Reunião da Câmara Municipal, entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página eletrónica deste Município, em www.cm-pontedelima.pt, na intranet do Município e nos demais lugares de costume.

O Presidente da Câmara Municipal,

Victor Mendes, Eng.º

Anexos:

- Boletim de voto
- Modelo de requerimento

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

Boletim de voto:

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA

Eleição dos vogais representantes dos trabalhadores na Comissão Paritária:

_____

MUNICÍPIO PONTE DE LIMA
TERRA RICA DA HUMANIDADE

Modelo de requerimento:

Exmo. Senhor Presidente
da Câmara Municipal de Ponte de Lima

_____ (nome)
_____ (categoria), _____ (n.º mecanográfico) tendo tomado conhecimento da proposta de avaliação do seu desempenho relativo ao biénio _____, conforme consta da sua ficha de avaliação, vem requerer a V. Exª, ao abrigo do disposto no artigo 70.º da Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos diplomas que se lhe seguiram, que o seu processo de avaliação seja submetido a apreciação da Comissão Paritária legalmente constituída no Município de Ponte de Lima.
Assim, apresenta, para o efeito em anexo, a fundamentação que considera necessária para análise do pedido.

Data: ____/___/____

Assinatura